

L E I Nº 2666/82
de 03 de dezembro de 1982

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, prestar garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional ou estrangeira, até o montante de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), junto a instituições financeiras públicas ou privadas, operações essas que serão amortizadas em prazo não superior a 10 (dez) anos, acrescidas de juros, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 2º - O empréstimo autorizado nos termos do artigo anterior terá por objeto a renegociação de dívidas contraídas pelo Município, junto a instituições financeiras públicas ou privadas, sob a forma de empréstimos por antecipação da Receita Orçamentária, ficando o Poder Executivo autorizado a negociar, caso por caso, a recomposição das dívidas.

Artigo 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal e acessórios, decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

Parágrafo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias, que venham a ser solicitadas pelos estabelecimentos de crédito com os quais contratar, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes, de que trata a presente lei,

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) destinado a cobrir despesas previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do empréstimo a que alude o artigo 1º desta lei.

cont. da lei nº 2666/82 -fls. 02

./...

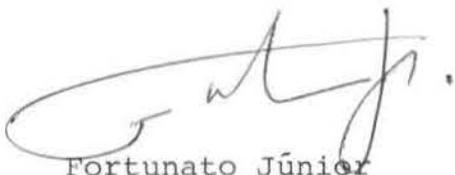
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de dezembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Sérgio Reginaldo Bacha
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos